



CONVÊNIO Nº 023/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA-SCMB

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, Dr. **Arinos Brasil Duarte Filho**, brasileiro, médico, portador da CI nº M-3.766.139 SSP/MG e inscrito no CPF nº 529.905.326-68, residente e domiciliado em Barbacena/MG, CEP 36.201-128, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA-SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, **CNES 2138875**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado pela Provedora **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, natural de Barbacena, nascida aos 09.11.1957, portadora do RG MG-868.985 PC/MG e inscrita no CPF nº 819.961.106-59, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 023/2023**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 e alterações; **Lei Federal nº 8.080**, de 19.09.1990; **Emenda Impositiva Ação 2.441**, visando o **apoio, o fortalecimento e a manutenção dos Serviços de Terceiros da Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI - A e B, Serviços de Anestesiologia e Neurologia, das ações assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, com repasse financeiro, para **apoio, fortalecimento e manutenção dos Serviços de Terceiros da Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI - A e B, Serviços de Anestesiologia e Neurologia, das ações assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena**, decorrente da **Emenda Impositiva Ação 2.441**, conforme Plano de Trabalho de fls. 69/74 e demais documentos comprobatórios, todos anexos, integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIDADE E DAS METAS

Necessidade de **manutenção e custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para um atendimento mais qualificado e com maior resolutividade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, bem como **manutenção dos Serviços de Terceiros da Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI - A e B, Serviços de Anestesiologia e Neurologia, das ações assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1. Para atendimento do objeto da presente parceria será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde à entidade hospitalar parceira a quantia de **R\$1.214.079,51 (um milhão, duzentos e quatorze mil e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, para a **manutenção dos Serviços de Terceiros da Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI - A e B, Serviços de Anestesiologia e Neurologia, das ações assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de**



Barbacena, conforme Plano de Trabalho de **fls. 69/74**, decorrente da **Emenda Impositiva Ação 2.441**, em **PARCELA ÚNICA**, em até 05 (cinco) dias após completa instrução do processo de pagamento junto à Tesouraria do FMS/SESAP, por meio de transferência eletrônica para a conta vinculada de titularidade da Entidade especificamente vinculada a este Convênio.

Fls. 02 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

3.2. Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 1116/2023 (fls.88)**, emitida em **26.09.2023**, a dotação orçamentária, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.441 – APOIO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA

3.3.50.41 – Contribuições (149) – **Fonte 1.500.000.1002 – R\$123.265,45**

3.3.50.41 – Contribuições (149) – **Fonte 1.600.000.0000 – R\$1.090.814,06**

3.3. O repasse de que trata o Item 3.1 será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP mediante transferência eletrônica, para a **Conta Corrente nº 00000508-8, Agência 4260, Operador 003, Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade, aberta especificamente para seu recebimento.

3.3.1. O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

3.4. O **CONVENENTE** não poderá se destoar das regras expressas sobre a forma e os prazos de aplicação e prestação de contas do montante alocado pelo Município de Barbacena, por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SESAP), a título de **manutenção dos Serviços de Terceiros da Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI - A e B, Serviços de Anestesiologia e Neurologia, das ações assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena**, decorrente da **Emenda Impositiva Ação 2.441**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Convênio terá a vigência de **12 (doze) meses**, conforme previsto na proposta da entidade hospitalar às **fls. 72**, a contar da data da efetiva transferência dos recursos para a conta bancária específica da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONCEDENTE

5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.

5.1.2. Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante a vigência do objeto conveniado, visando à correta efetivação dos dispositivos legais que define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados e à necessária transparência.

5.1.3. Creditar em conta específica do **CONVENENTE** o aporte financeiro na monta preconizada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento.

5.1.4. Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do **CONVENENTE** beneficiado.



Fls. 03 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

- 5.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.6. **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, acaso houverem, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019** c/c o **§ único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.
- 5.1.7. Fazer a notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- 5.1.8. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.2. – DO CONVENENTE

- 5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento.
- 5.2.2. Cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução regente, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, respeitado o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional.
- 5.2.3. A presente ação visa, de forma geral, o fortalecimento das ações assistenciais, a cobertura de vazios assistenciais, melhorias da qualidade da prestação dos serviços e maior resolutividade.
- 5.2.4. O auxílio repassado é carimbado para ações específicas, decorrente da **Emenda Impositiva Ação 2.441**, e determinadas pelo **FMS e SESAP, conforme Ofício nº 340/2023 – SIMACRA/SESAP (fls. 81) e Memorando nº 135/2023 da Chefia de Convênios (fls. 83)**, bem como no **Plano de Ação (fls. 69/74)**, e custeará **manutenção dos Serviços de Terceiros da Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia, UTI - A e B, Serviços de Anestesiologia e Neurologia, das ações assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena**.
- 5.2.4.1. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos da **legislação municipal**, bem como do **Decreto Estadual nº 48.600, de 10.04.2023**, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; observando em suas contratações o **procedimento análogo ao licitatório**, em conformidade com o **regulamento próprio (vide art. 16 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10.04.2023)** com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os Princípios insertos no art. 37 da CF/88, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.



Fls. 04 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

- 5.2.5.** Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, estando submetido à fiscalização do **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.6.** Submeter-se às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado e Município.
- 5.2.7.** Permitir livre acesso do gestor, **Equipe do SIMACRA/SESAP**, Conselho Municipal de Saúde, responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.8.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis acaso necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.9.** Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.10.** Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações propostas no **Plano de Trabalho (fls. 69/74)**, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.
- 5.2.11.** Fica vedada a utilização dos recursos nominalmente destinados ao **CONVENENTE** para a realização de despesas com pessoal ou encargos sociais.
- 5.2.12.** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.13.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.13.1.** Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município - CGM para providências cabíveis.
- 5.2.14.** Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente aos recursos recebidos, conforme legislação atinente.
- 5.2.15.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme **art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016**.
- 5.2.16.** Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações das aquisições custeadas.



Fls. 05 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

- 5.2.17. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.18. Apresentar extrato bancário “**zerado**” referente à conta bancária aberta **específica e exclusivamente** para o presente convênio, devendo efetuar todas as movimentações da parceria nesta conta bancária.
- 5.2.19. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.20. Apresentar ao **Conselho Municipal de Saúde**, relatório de gestão, contendo discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico realizado pela auditoria SIMACRA/SESAP e pelo (a) gestor (a) de fiscalização deste Convênio, indicado às **fls. 86, Sr. (a) Cristiane da Silva Cassini Batista**, servidor (a) municipal.
- 5.2.21. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de parcerias anteriores, assim como **manter a sua regularidade fiscal** perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.22. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES e Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC).
- 5.2.23. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.24. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- 5.2.25. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.26. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.27. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.28. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.



Fls. 06 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

- 5.2.29.** Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma **minuciosa e evidenciada** que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Ação junto ao Estado, ora propostos, e dispositivos legais regentes.
- 5.2.30.** Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.
- 5.2.31.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária** da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência do nosocômio, assim como os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1.** Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, cuja a previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.2.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.3.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4.** A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.
- 6.5.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1.** O **CONVENENTE** compromete-se a restituir, ao final da execução da parceria, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1** – Inexecução do objeto.
 - 7.1.2** – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
 - 7.1.3** – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Fls. 07 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENIENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENIENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.
- 9.2.** A PRESTAÇÃO DE CONTAS final do recurso deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento e com o disposto na legislação específica.
- 9.3.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.
- 9.4.** Observar as disposições contidas na legislação municipal, sobretudo as que integram o **orçamento municipal**, a **Emenda Impositiva Ação 2.441**, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 10.1.** Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por **denúncia unilateral** ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.
- 10.2.** Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com a **legislação municipal, estadual e federal** ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 10.3.** A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.



Fls. 08 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao **CONVENENTE**:

- 11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 11.2. Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 11.3. Proceder ao pagamento de **folha de pessoal**;
- 11.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 11.5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 11.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 11.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 11.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 11.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 11.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 11.11. Realizar despesas com:
 - 11.11.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
 - 11.11.2. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 11.11.3. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 11.11.4. Proceder ao pagamento de despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba carimbada.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.



Fls. 09 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, **ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.**

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.

13.2. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GERÊNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações e, numa interpretação extensiva, à **IN nº 001/2017 – CGEM**, fica a Sra. **Cristiane da Silva Cassini Batista** nomeada como gestora do presente Convênio, o qual assume, dentre outras atribuições análogas, a de coordenar e comandar a fiel execução do objeto, na forma do **Ofício nº 214/2023 - GAB/SESAP (fls.86)**.

CLÁUSULA QUINZE – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 340/2023 – SIMACRA/SESAP (fls. 81)** e **Memorando nº 135/2023 da Chefia de Convênios (fls. 83)**, **devida e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 23.08.2023 (fls.81)**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho anexo às **fls. 69/74** dos autos, elaborada em **19.07.2023**, assinado pela Provedora da instituição hospitalar, fora devidamente **analisada e aprovada** pela equipe do **SIMACRA/SESAP** que a declara estar em conformidade com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS e SES/MG, conforme **Ofício nº 340/2023 – SIMACRA/SESAP (fls. 81)**, datado **23.08.2023**, bem como pelo **Memorando 135/2023 - Chefia de Convênios (fls. 83)**, datado de **28.08.2023**, cuja aprovação expressa do **Gestor do SUS/Barbacena**, às **fls. 81 e 83-v** e **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, às **fls. 81** dos autos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONVALIDAÇÃO



Fls. 10 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, conforme **art. 55 Lei nº 4.332/2010**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Havendo contratação entre a entidade beneficiada e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto do presente convênio, tal contratação não induzirá o Município de Barbacena em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente, reclamadas.
- 19.2.** O **CONVENIENTE** será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3.** Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após a aprovação do **FMS/SESAP**.
- 19.4.** É **vedada** a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no convênio e no **Plano de Trabalho (fls. 69/74)** regente, ainda que em **caráter de emergência**, bem como para a realização de despesas a que se referem o **art. 10 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10.04.2023**.
- 19.5.** Constatadas irregularidades no cumprimento do presente ajuste, o processo será baixado em diligências pelo **FMS** e, ou, pela **SESAP**, sendo fixado prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados atualizados monetariamente sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial, em atendimento ao **art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17.01.2008**.
- 19.6.** Caso sejam detectados vícios de legalidade na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista na presente parceria estará condicionada à sua regularização.
- 19.7.** O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado ao **FMS/SESAP** em até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do presente convênio.
- 19.8.** A meta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, apurada no final da parceria.

CLÁUSULA VINTE - DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, **Lei nº 8.080, de 19.09.1990**; **Decreto Estadual nº 48.600, de 10.04.2023**, e **Portaria Interministerial nº 424/2016**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA APROVAÇÃO



Fls. 11 do Convênio nº 023/2023 - SCMB (Emenda Impositiva Ação 2.441)

O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob o prisma **estritamente jurídico**, pela Consultoria Geral do Município - CGM, sob a égide do **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**, tomando por base os documentos apresentados de **fls. 01/95** pela Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP que foram considerados verídicos e de conteúdo exato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 27 de setembro de 2023.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Arinos Brasil Duarte Filho
SESAP/FMS
CONCEDENTE

Maria Angélica Borges de Andrada
Provedora Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - SCMB
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) - _____
CPF nº _____
- 2) - _____
CPF nº _____